PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 191
Em 22/11/21 16:09
Karlla Paula

PROJETO DE LEI Nº 191 /2021

"Autoriza o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos médicos de ESF - Estratégia de Saúde da Família oriundos de função temporária e dá outras providências"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono temporário, no valor de R$ 3000,00 (três mil reais) mensais, a todos os profissionais médicos de ESF- Estratégia de Saúde da Família contratados a partir de 01/01/2022.

Art. 2º. Serão excluídos do benefício de que trata esta lei os profissionais estiverem afastados da atividade por qualquer motivo, ainda que preservada a integridade de vencimentos.

Art. 3º. O abono de que trata esta lei será concedido mensalmente aos médicos de ESF- Estratégia de Saúde da Família, que sejam contratados através de função temporária.

Art. 4º. A concessão do abono temporário, de natureza não incorporável, não incidirá para fins de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, bem como incidência de descontos previdenciários ou base de cálculo para progressão ou vantagens pessoais.

Art. 5º. As despesas previstas nesta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias pertencentes ao grupo de natureza da despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais" alocadas na Secretaria Municipal de Saúde previstas no orçamento para o exercício de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 / 2021

Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

NEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2021:
itoriza o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos médicos de ESF- Estratégia de Saúde da Família oriundos de função temporária e dá outras providências.

	Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 0					
Descrição da Despesa	Valor do Abono	Qtde Servidores	Impacto 2021	Impacto 2022 (valor mensal x 12 meses)	Impacto 2023 (Impacto de 2022 + 3,25% de Inflação)	Impacto 2024 (Impacto de 2023 + 3,25% de Inflação)
Abono Temporário aos Médicos do ESF	3.000,00	14	0,00	504.000,00	520.380,00	537.292,35
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	**3.000,00**	**14**	**0,00**	**504.000,00**	**520.380,00**	**537.292,35**

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.
O cálculo envolve o levantamento dos custos com a concessão de abono temporário para os médicos contratados do ESF - Estratégia de Saúde da Família para entrar em
or no exercício de 2022 ao que consta neste Projeto de Lei: "Autoriza o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos médicos de ESF- Estratégia de Saúde da Família
ndos de função temporária e dá outras providências." e inclui ainda as previsões da revisão anual do referido projeto estimado em 3,25% para o ano de 2023 e 2024, cujo
ce representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e as
visões das peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício de 2022.
Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi confeccionada
base no valor de R$ 3.000,00 referente ao abono temporário previsto no PL e calculado para 14 médicos do ESF (vínculo de contrato) com base na Comunicação Interna nº
/2021 da Secretaria Municipal de Saúde (documento em anexo).
O impacto para 2021 é zero, pois o projeto de lei tem início de vigência em 2022.
Para o "Impacto - 2022" foi considerada a metodologia com um simples cálculo (valor do abono X quantidade de médicos ESF) e projetado para 12 meses, pois, no artigo 4º
PL é tratado que a concessão do abono não é incorporável para fins de 13º salário, férias e previdência.
Já para o "Impacto - 2023", foi utilizada a mesma metodologia de 2022, acrescido de 3,25%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro
Para o "Impacto - 2024", foi utilizada a mesma metodologia de 2023, acrescido de mais 3,25%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no
demonstrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do ecutivo nos últimos 12 meses consolidados (Nov/2020 a Out/2021) foi de aproximados R$ 543.880.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R$ 3.690.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL que totaliza próximos R$ 279.010.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do . 59 da LRF) é de 48,6% da RCL que se afere aproximadamente R$ 264.325.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Nov/2020 a Out/2021) i de R$ 203.230.000,00, ou seja, um total de 37,37% da RCL.

Sendo assim, considerando que atualmente o índice de gastos com pessoal é de 37,37% da RCL, nos encontramos atualmente abaixo de todos limites - alerta, prudencial e áximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo ploma legal.

Com base nos cálculos de gastos de pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, o impacto projetado será de R$ 504.000,00 e este valor representa 0,1% da RCL. Ao nsiderar ainda a revisão salarial dos servidores públicos do Poder Executivo, concedida através da Lei Municipal nº 3.388/21, ao qual alcançou um impacto de aproximados ; 10.059.000,00 para 2021 e que representa 2,44% da RCL, temos um impacto total projetado de R$ 2,55% na RCL.

Assim, por todo exposto acima, teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal de atuais 37,37% para 39,92% da RCL, e assim ficamos ainda mais distante do limite alerta (48,6%) e do limite prudencial (51,3%).

Sendo assim, é possível concluir que a concessão do abono temporário contida neste PL pode ser assumido, pois não há vedação ou impedimento técnico ou legal, uma vez e não nos enquadramos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Nov/2020 a it/2021) que constam em anexo no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", vez que não foi atingido o Limite de Alerta (48,6%), npouco o Limite Prudencial (51,3%).

A nível de controle e fiscalização dos gastos com pessoal, é oportuno informar que o monitoramento é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das eitas (RCL) e despesas (gastos com pessoal) e ao identificar ou projetar que os limites de alterta e prudencial serão atingidos, as medidas necessárias serão providenciadas a garantí-lo em seu nível ideal e não incorrermos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa **não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e no equilíbrio das contas públicas, is não será alcançado o limite de alerta (48,6%) tampouco o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.**

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, ndendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 / 2021

Presidente Secretário

qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias a 2022 e da proposta da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2022, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação amentaria e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com a proposta do Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende ibém as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 19 de Novembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal (em exercício)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 / 2021
Presidente
Secretário

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE MARIANA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOVEMBRO/2020 A OUTUBRO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	203.199.404,95	35.109,05
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**203.199.404,95**	**35.109,05**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	543.879.847,04	-
(Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	704,15	
(Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-0,18	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	543.879.143,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**203.234.514,00**	**37,37**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	293.694.737,26	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	279.010.000,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	264.325.263,53	48,60

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 / 2021